**Unidade Demandante:** Reitoria e *campis* do IF Sertão PE

**Objeto**: Aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE

**Análise Administrativa e Institucional nº xx/20xx/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

|  |
| --- |
| **I – RELATÓRIO** |

1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

2. Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados dentre outros elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição a **justificativa da necessidade, estimativa da quantidade com a respectiva memória de cálculo e a estimativa de preços (preços referenciais).**

**2.1** A partir desses elementos e outros presentesna **oficialização da demanda**, **estudo técnico preliminar e no termo de referência** será possível definir a **modalidade da licitação, critério de julgamento, modo de disputa, valor estimado ou máximo aceitável,** com também se o **valor referencial deve ou não constar expressamente do edital.**

|  |
| --- |
| **II – DA ANÁLISE** |

**II.1 Justificativa da Necessidade**

3. Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

4. Segundo Súmula 177 TCU o objeto da contratação deve estar no instrumento convocatório com a descrição de forma precisa e suficiente, de modo a evitar o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto. Vejamos:

**SÚMULA 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**

5. Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

6. Não por outra razão, o caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, determina a observância do princípio da motivação, e o inciso II do p. único do mesmo dispositivo fixa a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa.

7. A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que o órgão possa desempenhar suas atividades.

8. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

9. No presente caso, os campi e Reitoria justificaram a necessidade da aquisição/serviços, conforme constam em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ou no Item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência

9.1 Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente por cada uma das Unidades do IF Sertão – PE de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

**II.2.** **Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

10. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

11. Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

12. No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por Setor das Unidades do IF Sertão-PE, fazendo constar no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABS ou no Documento de Formalização da Demanda. Os quantitativos estimados, segundo a memória de cálculo, foram baseados no \_\_\_\_\_\_\_( Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc), visando atender as demandas relacionadas aos eventos institucionais, tais como ações de integração, palestras e seminário, portanto, adequados à necessidade do demandante.

**II.3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

13. A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

14. Nesse ponto, destaca-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

14. O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

15. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

16. A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam emredução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

17. No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras e Formação de Preços /DLIC/Reitoria concluiu na data de **xx/xx/20xx** as pesquisas de preços, que foram a realizadas da seguinte forma:

* **Preços de 1 a 5:**(número e UASGs do Pregão)
* **Preço 6: (**Nome e CNPJ da(s) empresa(s)).

**18.** Foi verificado que para a formação de preços foram utilizados os incisos I e IV do art 5º, IN nº 073, de 05/08/2020. Para elaboração do Relatório de Cotação, utilizou-se a ferramenta “Banco de Preços” (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f), adquirido pelo IF Sertão-PE como parâmetro inicial na fase de cotação(Excluir texto grifado se não for utilizado esse parâmetro). A pesquisa foi ampliada, para subsidiar e melhor atender a composição de preço médio com a obtenção de preços através de consulta em empresa especializada na linha de fornecimento para o objeto especificado, especialmente, localizada no mercado local/regional(Excluir texto grifado se não for utilizado esse parâmetro). Desta forma, buscou-se uma composição de cesta de preços mais próxima possível do valor estimado que melhor atendesse a disputa de lances e competitividade entre os licitantes durante o certame licitatório.

**19.** Verificou-se também que foi adotada a média/mediana/menor preço dos valores obtidos nas pesquisas de preços como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, onde o cálculo incidiu sobre um conjunto de \_\_\_\_\_ preços(informar a quantidade de cotações), oriundos dos parâmetros adotados**.**

**20.** A pesquisa de preços e o orçamento estimado atende ainda aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

***OU***

21. No caso vertente a cotação de preços praticados no varejo ficou **limitado ao universo de empresas pesquisadas**, quando o volume da aquisição/contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtido.*(ajustar a redação conforme o caso, registrando que para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes ou registrando, por exemplo, se a pesquisa de preços e a apresentação do orçamento parecem não atender os critérios de amplitude e atualidade).*

***OU***

21. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento estimado **não atende aos critérios exigidos**, quanto aos seus aspectos formais (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc). (*ajustar a redação conforme o caso, registrando, por exemplo, constatou-se que as empresas pesquisadas* ***não*** *são do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário); ou constatou-se que há vínculo societário entre as empresas pesquisadas, o que descumpre o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara - TCU.*

***OU***

21. A Unidade (campus/Reitoria) **não obteve o número mínimo de cotações válidas (três) e não registrou justificativa no caso de impossibilidade.**

***OU***

21. No caso vertente, a **especificação do objeto não ficou clara e precisa,** bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), impossibilitando a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

**II.4 Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento**

22. A natureza do objeto especificada no Termo de Referência é comum, tendo em vista que consideram-se bens comuns, conforme disposto no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado**.**

23. A aquisição dar-se-á através de Sistema de Registro de Preços – SRP, pois as ações estão enquadradas nas hipóteses do(s) incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892(informar apenas o(s) inciso(s) que a Administração utilizou como base), ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas.

24. Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar xx/20xx e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP,** pois as ações estão enquadradas nas hipóteses do(s) incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892(informar apenas o(s) inciso(s) que a Administração utilizou como base), ao passo que o IF Sertão Pernambucano e suas unidades tratam-se de unidades gerenciais distintas com contratações frequentes e entregas parceladas(descrever a redação do inciso utilizado).

Ou

**24**. Considerando o exposto e com base nas definições na versão inicial do termo de referência e Estudo Técnico Preliminar xx/20xx e o exposto acima a modalidade a ser adotada para a realização desse certame licitatório deverá ser o **Pregão Eletrônico Tradicional**, pois as ações não se enquadram nas hipóteses do(s) incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892.

24**.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, pois para a contratação em destaque a ficou bem definido o objeto e seus respectivos quantitativos.

**Ou**

24. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO, pois Administração não reúne condições de definir absolutamente quais serão os itens e seus respectivos quantitativos, para o objeto a ser contratado, valendo-se apenas de tabela ou outro instrumento de referência automática de preços, por exemplo a tabela Sinapi (obras e engenharia); pesquisa ANP (combustíveis); sistema Audatex (peças de carros).

**II.5 Preço Estimado ou Preço máximo aceitável**

25. Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço** **máximo aceitável**, sendo que será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior máximo estipulado pela administração no edital.

**Ou**

25. Para a contratação do presente objeto, deverá ser adotado o **preço estimado**, havendo a possibilidade de que sejam aceitas quantias mais altas, porém será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não respeitar o valor de mercado do produto ou serviço.

**II.6 Modo de Disputa da Licitação**

26. O modo de disputa para essa licitação será o **aberto e fechado**, tendo em vista a vantajosidade em termos de ganho de tempo na operacionalização do pregão, além de que o objeto a ser contratado é bastante amplo no mercado.

Ou

26. O modo de disputa para essa licitação será o **aberto,** porque tem grande potencial de fomentar a disputa, e, considerando que o objeto a ser contratado é restrito no mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar, com a possibilidade de haver poucos concorrentes para a disputa.

|  |
| --- |
| **III - CONCLUSÃO** |

27. Ante o exposto, a proposição de **Aquisição/Contratação de serviços de xxx(descrever objeto)** para atender as Unidades do Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina - PE, xx de xxx de 20xx

**Pró-Reitor de Orçamento e Administração-PROAD**

**IF Sertão PE/Reitoria**